

NOTA TÉCNICA - ORIENTAÇÕES PARA RETORNO DAS VISITAS SOCIAIS
NAS UNIDADES PRISIONAIS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O Secretário de Estado da Justiça, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 98, inciso II, da Constituição do Estado do Espírito Santo e artigo 46, alínea “o” da Lei nº 3.043/1975:

CONSIDERANDO que o vírus SARS-CoV-2, que causa a COVID-19, é um vírus de alta transmissibilidade e por isso torna-se de extrema importância a adoção de medidas preventivas e de controle;

CONSIDERANDO o cenário epidemiológico da pandemia de COVID-19, a situação de transmissão comunitária instaurada no estado do Espírito Santo, bem como uma manifestação de contágio em grande escala no sistema prisional estadual poderá gerar grande impacto na saúde pública e podendo acarretar problemas que afetam a ordem e a segurança;

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 4593 - R, de 13 de março de 2020, que instituiu o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabeleceu medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 4648-R, de 08 de maio de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a proteção e a saúde as pessoas privadas de liberdade, observando os direitos e garantias fundamentais;

CONSIDERANDO que há pessoas privadas de liberdade que se encontram no grupo de risco para infecção pelo COVID-19, compreendendo pessoas idosas, pessoas com doenças crônicas, problemas respiratórios, gestantes, dentre outras comorbidades que poderá apresentar um agravamento no estado de saúde a partir do contágio;

CONSIDERANDO o grande número de pessoas privadas de liberdade que se encontram custodiadas no Sistema Prisional do Estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a manutenção do vínculo familiar como ferramenta importante no processo de ressocialização da pessoa custodiada, bem como as medidas de proteção e combate ao COVID-19 no sistema prisional;

RESOLVE:

01- Fica **AUTORIZADA** a entrada de 01 adulto e (02)duas crianças ou (02)dois adultos e (01) uma criança por interno para realização de visita social e orientamos que, preferencialmente, o visitante autorizado não pertença ao grupo de risco;

02- A visita Social ocorrerá **duas vezes** no Mês de Dezembro, devendo cada Unidade Prisional realizar o agendamento com os familiares visitantes.

03- Visando a manutenção do vínculo familiar encontra-se **AUTORIZADO** a realização de 01 (uma) visita íntima por interno nos **regimes Fechados e Semiabertos**, conforme assevera a Lei de Execução Penal.

04- As visitas sociais ocorrerão no pátio da Unidade Prisional obedecendo o distanciamento social entre as famílias e terão tempo de duração de 01 (uma) hora a contar do início do contato dos familiares com interno, ficando limitado o número de até 100 (cem) pessoas por vez, ou conforme melhor juízo da Direção da Unidade Prisional a fim de evitar aglomeração.

05- Somente terá acesso às dependências da Unidade o visitante que fizer uso de máscaras, sendo uso da máscara de proteção obrigatório durante todo o período de visita.

06- O visitante autorizado passará por uma barreira sanitária na entrada da Unidade Prisional o qual deverá responder o Formulário de Triagem para Casos Suspeitos de COVID-19 e terá a sua temperatura aferida.

07- O visitante autorizado deverá proceder à higienização das mãos com água e sabão ou álcool etílico 70º antes do procedimento de visita e após a saída.

08- Caso o visitante esteja com sintomas gripais (tosse, espirros, coriza, febre, dor no corpo, dor de cabeça e dor de garganta), a visita será reagendada, respeitando 14 dias no mínimo, e o visitante será orientado a procurar atendimento médico adequado na rede de Saúde Pública ou Particular.

09- Caso o visitante informe ter entrado em contato com alguma pessoa que tenha apresentado sintomas de COVID-19, síndromes gripais ou síndromes respiratórias, a visita deverá ser reagendada, respeitando o prazo de 14 dias.

10- As visitas sociais acontecerão nas Unidades Prisionais do Estado do Espírito Santo de acordo com a conveniência da direção da Unidade Prisional.

11- A fim de oportunizar a realização de visita social a todas as pessoas privadas de liberdade durante o período da pandemia do novo coronavírus, **serão autorizadas 02 (duas) visitas sociais mensais, e 01 (uma) visita íntima excepcionalmente no mês de Dezembro por preso nas Unidades Prisionais, em observância a matriz de risco nos municípios localizados os estabelecimentos.**

12- Durante todo procedimento de contato (análise de documento de identificação, preenchimento de Formulário de Triagem, revista de segurança, direcionamento ao parlatório) do familiar e das pessoas custodiadas, será obrigatório a utilização de equipamentos de proteção individual - máscaras, luvas e protetores faciais (face shield)- por parte dos Servidores do Sistema Prisional.

13- O Serviço Social de cada Unidade Prisional realizará o contato com o familiar cadastrado escolhido pelo interno para informar o dia e horário agendado para realização da visita, com fito de não haver aglomeração nas dependências das Unidades Prisionais.

14- O visitante autorizado deverá comparecer à Unidade Prisional para realização da visita social e da visita íntima somente na data agendada previamente pelo Serviço Social.

15- Para regularização de documento, atualização de cadastro ou cadastro eletrônico para visita familiar, ficam mantidos os procedimentos já orientados através de preenchimento de formulário disponibilizado no site da Secretaria de Estado da Justiça, bem como o telefone para contato e o e-mail das Unidades Prisionais para informações, disponibilizados também no site da Secretaria.

16- Ao final de cada visita social e íntima, deve-se observar um período mínimo para a assepsia do local de movimentação sendo: pátio(s), corredor(es) e recepção.

17- As visitas sociais no pátio, ocorrerão apenas para presos dos regimes Fechado e Semiaberto.

18- Nas Unidades Prisionais de Regime Provisório ocorrerá excepcionalmente no mês de Dezembro a visita especial de natal sendo uma visita no Parlatório de 10 minutos e 01 visita no pátio 01 hora de duração.

19- Assim sendo, as visitas retornam efetivamente no dia 01 de dezembro de 2020, e tendo características de excepcionalidade em virtude do Natal no Sistema Prisional mantendo as medidas de segurança e proteção a saúde pública.

Vitória/ES, 30 de novembro de 2020.

ALESSANDRO FERREIRA DE SOUZA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA – RESPONDENDO
(DECRETO Nº 1483-S, DE 20/11/2020 – DIOES 23/11/2020)

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ALESSANDRO FERREIRA DE SOUZA

SECRETARIO DE ESTADO

SEJUS - SEJUS

assinado em 30/11/2020 17:15:23 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 30/11/2020 17:15:23 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por PATRICIA MORAES DE SOUZA (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II - QCE-05 - SEJUS - DIRAGESP)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2020-WJNG2M>